L E I Nº 563

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ENTIDADES PRIVADAS, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os funcionários municipais, detentores de cargos de proventos efetivo, com mais de dez anos, de efetivo serviço prestado ao Município de Anchieta, computarão, para efeito de aposentadoria voluntaria, por tempo de serviço, na forma dos Estatutos do Funcionario Público Municipal do Estado de Santa Catarina, o total do tempo de serviço efetivo prestado a entidades privadas.

§ Único - No caso de aposentadoria por invalides ou compulsoria e, ainda, quando colocado em disponibilidade e não tenha atingido o tempo de efetivo serviço municipal, estabelecido neste artigo, o tempo de serviço estranho, prestado a entidades privadas, sera computado, no maximo, ate a metade do tempo de serviço efetivo municipal que possuir, para fins de fixação da proporcionalidade de proventos.

Art. 2º - Para efeitos do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado a entidades privadas não comitante com o tempo de serviço público.

Art. 3º - O tempo de serviço ja utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdencia Social não sera computado no Município.

Art. 4º - O tempo estranho, prestado a entidades privadas, sera contado mediante a apresentação de instrumento comprobatorio, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdencia Social, ou justificativa judicial, respeitados is requisitos regulamentares da presente lei.

Art. 5º - No prazo de até trinta (30) dias, o Executivo regulamentara a presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrao à conta das dotações orçamentarias proprias.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 04 de outubro de 1982.

DORVALINO VITORIO CAVASINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Valmor Atilio Rattmann
Secretario